

RECEBI O ORIGINAL  
En: 17/12/2019  
Assinatura: Sante



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 424/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Locadora Vivian Ltda. - EPP.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Albano Melo, 33, Shangrila III, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.034.629/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3304-7598

**FAX:** (92) 99811-1663

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 2488/T/13

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Albano Melo, nº 33, Shangrila III, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a execução dos serviços de manutenção, reparo, guarda e transporte rodoviário coletivo e o funcionamento de um posto de abastecimento da frota da empresa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 424/13-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2488/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Fica expressamente proibida à doação , comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que seja o rerefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, fixos e totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Posto Revendedor
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
  - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa séptica), existente no empreendimento.
  - d) Certificado de destinação de resíduos (água oleosa da Caixa SAO, óleos e trapos contaminados, embalagens, filtros e peças descartadas)